



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Decreto nº. 176 de 05 de novembro de 2019.

“REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA :

Art. 1º. A jornada de trabalho dos Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, exceto dos servidores do Setor de Urgência/Emergência, será de 08 (oito) horas diárias.

Art. 2º. A carga horária de 40 (quarenta) horas semanais será cumprida das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, com possíveis modificações conforme as necessidades pertinentes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Para os serviços que exigirem atividades contínuas de 24 horas, é facultada a adoção do regime de turno ininterrupto de revezamento.

Art. 4º. O controle de assiduidade e pontualidade será realizado mediante:

I – Registro de ponto eletrônico, em regra;

II – E livro de ponto, somente para servidores cujo cumprimento da carga horária seja diferenciado.

§ 1º Portaria da Secretaria Municipal de Saúde regulamentará o inciso II deste artigo no que tange a aplicação no seu âmbito.

§ 2º No livro de ponto de cada servidor deverá constar a jornada de trabalho a que o mesmo estiver sujeito.

§ 3º As chefias imediatas dos servidores que terão sua jornada de trabalho controlada por meio de livro de ponto, deverão compatibilizar o disposto neste artigo com as normas relativas às jornadas de trabalho regulamentadas por este Decreto.

§ 4º Os servidores cujas atividades sejam executadas fora da sede do órgão ou entidade na qual é lotado e em condições materiais que o impeçam de realizar o registro diário de ponto,



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

preencherão boletim semanal em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação do serviço, com a anuência do seu superior hierárquico.

§ 5º Em se tratando dos registros através de ponto eletrônico, todos os servidores, com exceção dos que por norma própria dispõem em contrário, devem efetuar seus respectivos registros diariamente na chegada e na saída de ambos os turnos de trabalho, manhã e tarde.

§ 6º O desempenho das atividades pelos servidores de que trata o parágrafo anterior será controlado pelas respectivas chefias imediatas.

§ 7º São dispensados do controle de frequência os ocupantes de cargos:

a) de Natureza Especial;

b) do Grupo de Direção e Assessoramentos Superiores.

Art. 5º. Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes do exercício da atividade poderão ser abonadas pela chefia imediata.

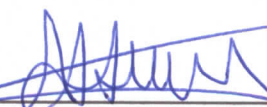
Art. 6º. A frequência mensal deverá ser encaminhada às unidades de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo as informações das ocorrências verificadas.

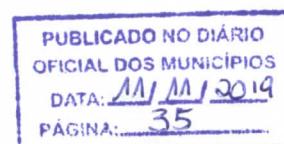
Art. 7º. No prazo de trinta dias, contados da publicação deste Decreto, o dirigente máximo do órgão ou entidade fixará os critérios complementares necessários à sua implementação, visando adequá-lo às peculiaridades de cada unidade administrativa e atividades correspondentes.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, em 05 de novembro de 2019.


ANTONIO NONATO LIMA GOMES
Prefeito Municipal de São José do Divino-PI





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Decreto nº. 176 de 05 de novembro de 2019.

"REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA :

Art. 1º. A jornada de trabalho dos Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, exceto dos servidores do Setor de Urgência/Emergência, será de 08 (oito) horas diárias.

Art. 2º. A carga horária de 40 (quarenta) horas semanais será cumprida das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, com possíveis modificações conforme as necessidades pertinentes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Para os serviços que exigirem atividades contínuas de 24 horas, é facultada a adoção do regime de turno ininterrupto de revezamento.

Art. 4º. O controle de assiduidade e pontualidade será realizado mediante:

I – Registro de ponto eletrônico, em regra;

II – E livro de ponto, somente para servidores cujo cumprimento da carga horária seja diferenciado.

§ 1º Portaria da Secretaria Municipal de Saúde regulamentará o inciso II deste artigo no que tange a aplicação no seu âmbito.

§ 2º No livro de ponto de cada servidor deverá constar a jornada de trabalho a que o mesmo estiver sujeito.

§ 3º As chefias imediatas dos servidores que terão sua jornada de trabalho controlada por meio de livro de ponto, deverão compatibilizar o disposto neste artigo com as normas relativas às jornadas de trabalho regulamentadas por este Decreto.

§ 4º Os servidores cujas atividades sejam executadas fora da sede do órgão ou entidade na qual é lotado e em condições materiais que o impeçam de realizar o registro diário de ponto, preencherão boletim semanal em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação do serviço, com a anuência do seu superior hierárquico.

§ 5º Em se tratando dos registros através de ponto eletrônico, todos os servidores, com exceção dos que por norma própria dispõem em contrário, devem efetuar seus respectivos registros diariamente na chegada e na saída de ambos os turnos de trabalho, manhã e tarde.

§ 6º O desempenho das atividades pelos servidores de que trata o parágrafo anterior será controlado pelas respectivas chefias imediatas.

§ 7º São dispensados do controle de frequência os ocupantes de cargos:

a) de Natureza Especial;

b) do Grupo de Direção e Assessoramentos Superiores.

Art. 5º. Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes do exercício da atividade poderão ser abonadas pela chefia imediata.

Art. 6º. A frequência mensal deverá ser encaminhada às unidades de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo as informações das ocorrências verificadas.

Art. 7º. No prazo de trinta dias, contados da publicação deste Decreto, o dirigente máximo do órgão ou entidade fixará os critérios complementares necessários à sua implementação, visando adequá-lo às peculiaridades de cada unidade administrativa e atividades correspondentes.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, em 05 de novembro de 2019.

ANTONIO NONATO LIMA GOMES
-Prefeito Municipal-

DECRETO 176/2019



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Manoel Divino, 225 - Centro - CEP 64245-000. São José do Divino - PI | CNPJ:01.830.007/0001-01

Portaria nº 001/2019

São José do Divino - PI, 05 de novembro de 2019.

REGULAMENTA A FORMA DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – PI.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São José do Divino - PI;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, através desta Portaria, estabelecida e regulamentada a forma de controle da jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS do Município de São José do Divino - PI.

Art. 2º O Decreto nº 176/2019, em seu Art. 4º, II, § 1º, estabelece que o controle de assiduidade e pontualidade dos servidores cujo cumprimento da carga horária seja diferenciada, será realizado por meio de livro de ponto, diante disso tendo em vista a natureza da atividade dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, em que o desempenho de suas atividades são eminentemente em campo, o controle do cumprimento da jornada de trabalho desses servidores se dará da seguinte forma:

§ 1º Por meio de livro de ponto a ser supervisionado pelo superior hierárquico imediato do Agente Comunitário de Saúde - ACS, devendo esse registrar diariamente seu horário de chegada e o horário de saída no posto de trabalho onde é lotado, em ambos os turnos, manhã e tarde.

§ 2º A não realização do registro diário no livro de ponto por parte do servidor implicará como dia não trabalhado.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de São José do Divino - PI, 05 de novembro de 2019.

FRANCISCO WARLINGTON SAMPAIO AMORIM DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde de São José do Divino - PI



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita
Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 - Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87
pmnsrnotas@outlook.com

ERRATA Nº 002/2019

ERRATA para corrigir erro material na PORTARIA Nº 039/2019, de 06 de novembro de 2019, que "Dispõe sobre a nomeação de José Lucas Rodrigues de Carvalho".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA - PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, publica Errata referente à Portaria nº 039/2019, de 12 de julho de 2019.

Fica RETIFICADO o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE MANEJO E DE BIODIVERSIDADE para JOSÉ LUCAS RODRIGUES DE CARVALHO, CPF Nº 064.603.513-41.

Nova Santa Rita, Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de novembro do ano de 2019.

Antonio Francisco Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal